

OFÍCIO Nº 261/2024 – DIR/ANEEL

Brasília, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Silveira de Oliveira
Ministro de Minas e Energia

Assunto: Resposta ao Ofício nº 538/2024-GM-MME que trata da Concessão de distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo - Enel.

Senhor Ministro,

1. Cumpre informar que processos administrativos relacionados à recomendação da declaração de caducidade são instruídos pela Agência dada a sua competência prevista na Lei nº 9.427, de 1996, de fiscalizar o setor elétrico brasileiro, com base em análises técnicas e evidências robustas coletadas pelas equipes de fiscalização da ANEEL e suas Agências Estaduais conveniadas.
2. A caducidade de uma concessão pelo Poder Concedente é medida extrema prevista na legislação e deve ser aplicada apenas quando a efetividade de outras medidas de fiscalização se mostra insuficiente para a readequação do serviço prestado pela concessionária. É necessária grande robustez na instrução de um processo dessa natureza, garantindo ampla defesa e contraditório e respeito à legislação e aos regulamentos vigentes, para que não reste dúvida quanto à necessidade da caducidade da concessão para a readequação do serviço prestado na área de concessão.
3. No caso específico da Enel São Paulo, a ANEEL e a ARSESP vêm fiscalizando a distribuidora sistematicamente. Conforme informado ao MME por meio do Ofício nº 243/2024-DR/ANEEL¹, do dia 13 de outubro de 2024, nos últimos 6 anos foram firmados 9 Planos de Resultados para melhoria do desempenho da distribuidora e aplicadas multas que totalizam mais de R\$ 320,80 milhões, sendo R\$ 165,81 milhões relativos ao evento climático extremo de novembro de 2023, quando o desempenho da Enel São Paulo na recomposição do serviço foi considerado insatisfatório.
4. Ainda com relação às providências tomadas pela ANEEL desde o referido evento, destaca-se a instauração de processo de fiscalização para averiguar o cumprimento de todas as determinações realizadas pela fiscalização da ANEEL em razão do evento de novembro de 2023, processo em que já foi emitido o Termo de Notificação à distribuidora.

¹ SIC: 48510.000663/2024-00

P. 2 do OFÍCIO Nº 261/2024 – DIR/ANEEL, de 21/10/2024

5. Em 19 de setembro de 2024, a ANEEL também realizou reuniões com as distribuidoras das regiões Sul e Sudeste para que apresentassem seus planos de contingências atualizados para o enfrentamento de eventos climáticos extremos.

6. Também por meio do Ofício nº 243/2024-DR/ANEEL, de 13 de outubro de 2024, a ANEEL informou ao MME que foi determinado à fiscalização da ANEEL, em razão do evento climático de 11 de outubro de 2024, a intimação à empresa, nos moldes da Resolução Normativa nº 846, de 2019, com relatório de falhas e transgressões, o que poderá, a critério da Diretoria Colegiada da ANEEL, resultar em recomendação de caducidade a ser encaminhada para apreciação do MME. A emissão do Termo de Intimação foi entendida como necessária em razão de descumprimento do plano de contingências ajustado pela distribuidora com a ANEEL e a ARSESP e a reincidência quanto ao atendimento insatisfatório dos consumidores em situações de emergência.

7. Do exposto, a ANEEL reafirma seu compromisso com a prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica em todas as concessões do país e a utilização de sua capacidade de fiscalização de forma técnica, baseada em sólidas evidências e respeito aos contratos de concessão, sem prejuízo de medidas que o MME, enquanto Poder Concedente, possa adotar.

8. Respeitosamente

(Assinado digitalmente)

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO
Diretor-Geral